

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4231/2026

Projeto de Lei 4231/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4231/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	29/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	12
Data de Publicação:	01/07/2026

Autoria

NOME	TIPO
Delegada Gleide Angelo	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz relacionada à criação de cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

XV - criação de cadastro estadual das pessoas diagnosticadas com TEA, visando subsidiar a formulação e execução da política pública de que trata o *caput*, além das seguintes finalidades: (AC)

a) identificar, mapear e cadastrar as pessoas com TEA no Estado de Pernambuco; (AC)

b) traçar o perfil socioeconômico da população com TEA e sua respectiva distribuição territorial; e (AC)

c) orientar a destinação de recursos públicos, programas, convênios e ações voltadas à garantia dos direitos das pessoas com TEA. (AC)

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (NR)

§ 2º O cadastro estadual de que trata o inciso XV do *caput* deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz voltada à criação de cadastro estadual das pessoas com TEA no Estado de Pernambuco.

A proposta busca, basicamente, fortalecer os mecanismos de planejamento, formulação, execução e avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mediante a produção de informações qualificadas acerca de sua quantidade, distribuição territorial e perfil socioeconômico. A inexistência de dados sistematizados e atualizados dificulta a adequada identificação das demandas existentes e compromete a eficiência das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos desse público.

Nesse contexto, a produção de informações qualificadas constitui instrumento indispensável para a elaboração de diagnósticos precisos, permitindo ao Poder Público identificar demandas regionais, dimensionar a necessidade de serviços especializados e promover ações mais efetivas nas áreas de saúde, educação, assistência social, inclusão e acessibilidade.

Frise-se, ademais, que o cadastro proposto não possui finalidade discriminatória ou restritiva, mas sim de produção de informações estratégicas para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o direito à privacidade dos cidadãos.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a atribuição legiferante tem amparo nas regras de competência que conferem aos estados membros o poder para dispor sobre saúde e sobre proteção das pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII e XIV, da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a proposta guarda consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabelecendo diretrizes voltadas à atenção integral das suas necessidades. Igualmente, está em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que orienta a atuação estatal para a promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e da participação social das pessoas com deficiência.

Por fim, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	29/06/2026
Envio para s e g m d	29/06/2026
Publicacao	01/07/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
29/06/2026	ASSINADO
29/06/2026	ENVIADO P/ SGMD
30/06/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br